



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda 04 ao Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que “Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado”.

A **Emenda nº 04** é de autoria da **Nobre Vereadora Iara Bernardi**.

A **Emenda 03** altera o art. 8º do PL estabelecendo que o fórum de discussão, além de envolver o tema da sexualização precoce, envolve também os temas do abuso sexual infantil e a importância da educação sexual na escola. Entretanto, retira do fórum a ajuda psicológica e humana para famílias que já convivem com o problema da erotização precoce;

Cabe observar também que o Art. 8º, ora alterado, estabelece o fórum para cumprimento dos objetivos delineados no art. 7º, que, por sua vez, é objeto da Emenda 3 (que centraliza o problema da erotização precoce no âmbito da educação sexual ofertada pelas escolas municipais) e que, caso aprovada, terá repercussão sobre a presente Emenda.

Desta forma, nota-se que tais **previsões estão relacionadas ao mérito** da proposição, com pertinência temática, apenas alterando as previsões originais, cabendo aos parlamentares o mérito político das alterações.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 08 de novembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro